



Estado de Sergipe  
Assembléa Legislativa

---

**LEI Nº 4.491**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**  
**Publicado no Diário Oficial do dia 24/12/2001**

Declara o trecho sergipano do Rio São Francisco, da divisa dos Estados de Alagoas e Bahia, até desaguar no Oceano Atlântico, como patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Sergipe, o trecho do Rio São Francisco que banha o território sergipano, desde a divisa com os Estados de Alagoas e Bahia, até seu desaguar no Oceano Atlântico.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - proteger os pontos de valor turístico e paisagístico;

II - estimular o turismo ecológico, a pesca desportiva e a educação ambiental;

III - preservar a diversidade biológica;

IV - promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha;

V - impedir o assoreamento ao longo das margens.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá, por meio de comissão integrada por representantes de instituições públicas federais e estaduais, dos municípios ribeirinhos, de organizações da sociedade civil com atuação na porção sergipana da bacia hidrográfica do São Francisco, os estudos

necessários à implementação dos planos existentes sobre a revitalização do rio, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO

---

Fonte: [www.al.se.gov.br](http://www.al.se.gov.br) - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe